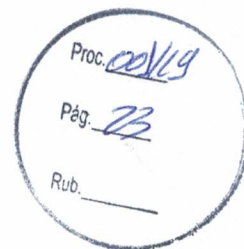


PARECER

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Convite

Autuação nº: 001/2019



Objeto: Prestação de Serviços Técnico na Elaboração de Proposta, Plano de Trabalho, Projetos Básicos/Termo de Referencia, Assessoria, Consultoria, e Prestação de Contas dos Sistemas (SICONV, SUAS, FNS, SISMOB, SIGOB E SIMEC).

RELATÓRIO

Requeru o Secretário Municipal de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, em data de 04/01/2019, a abertura de Processo Licitatório na modalidade Convite para **Prestação de Serviços Técnico na Elaboração de Proposta, Plano de Trabalho, Projetos Básicos/Termo de Referencia, Assessoria, Consultoria, e Prestação de Contas dos Sistemas (SICONV, SUAS, FNS, SISMOB, SIGOB E SIMEC).**

Aberto o Processo Licitatório recebeu a mesma autuação, protocolo, sendo numerado com o nº 001/2019.

Autorizado pela autoridade competente deu se a autuação do Processo Licitatório na modalidade Convite e, uma vez elaborado e confeccionado o edital da carta convite, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **Prestação de Serviços Técnico na Elaboração de Proposta, Plano de Trabalho, Projetos Básicos/Termo de Referencia, Assessoria, Consultoria, e Prestação de Contas dos Sistemas (SICONV, SUAS, FNS, SISMOB, SIGOB E SIMEC)** na modalidade

Convite, por enquadrar monetariamente, nos termos da Lei nº 9.648/98, Decreto nº 852/93, Lei nº 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei nº 9.648/98, dentro os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Proc. 028/19
Pág. 24
Rub. _____

Por outro lado, autorizado e atuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da carta convite convocatória, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

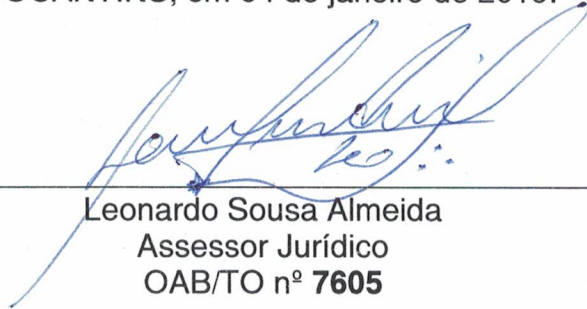
Analisando a carta convite constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir a mesma todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face, ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Convite, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 852/93, Lei nº 8.883/94, Emenda Constitucional nº 19/98 e a Lei nº 9.648/98, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Convite, APROVO para os fins de mister a carta convite de convocação de Licitação de nº 001/2019 e, por conseguinte a Licitação para **Prestação de Serviços Técnico na Elaboração de Proposta, Plano de Trabalho, Projetos Básicos/Termo de Referencia, Assessoria, Consultoria, e Prestação de Contas dos Sistemas (SICONV, SUAS, FNS, SISMOB, SIGOB E SIMEC).**

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, em 04 de janeiro de 2019.


Leonardo Sousa Almeida
Assessor Jurídico
OAB/TO nº 7605